

PUBLICADA NO DOE Nº 21505 DE 22/04/2021

RESOLUÇÃO Nº 010/GAB/DGPC/PCSC/2021

Dispõe sobre o registro, controle e manutenção de regularidade da frota de veículos oficiais.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, e de acordo com o Processo PCSC 135066/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Gerente de Apoio Operacional efetivar o registro, controlar e manter a regularidade da frota de veículos oficiais da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Compete ao Gerente de Patrimônio, a responsabilidade pelo registro no Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, bem como pelo controle e regularidade de todos os veículos oficiais da frota da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

§ 2º O Gerente de Apoio Operacional, o Gerente de Patrimônio e os responsáveis pelas áreas de gestão patrimonial, de gestão da frota e das unidades administrativas da Polícia Civil deverão se comunicar e se articular permanentemente para o cumprimento do Decreto nº 1.382, de 29 de novembro de 2017.

Art. 2º A transferência de propriedade no DETRAN de veículo oficial adquirido mediante doação ou ajuste de conduta será efetivada pelo responsável de que trata o caput do artigo 1º desta Resolução.

§ 1º o termo de doação ou ajuste de conduta será visado pela Gerência de Planejamento e Avaliação e aprovada sua minuta pela Assessoria Jurídica, nos termos de legislação vigente.

§ 2º Deverá constar do termo de ajuste de conduta cláusula estipulando que os débitos de IPVA, taxas estaduais e seguro obrigatório proporcionais ao período do exercício financeiro decorrido, bem como eventuais multas, até a data da tradição do veículo, são de responsabilidade do doador.

§ 3º A Polícia Civil somente receberá veículos em doação com autorização expressa do titular da DIAF, após manifestação prévia do Diretor respectivo, e desde que os veículos atendam aos seguintes requisitos:

I – estiverem registrados no DETRAN; e

II – estiverem em boas condições, com, no máximo, 1 (um) ano de uso, ou, excepcionalmente, com no máximo 30.000 Km (trinta mil quilômetros) rodados.

Art. 3º É obrigatória a devolução de 01 (um) veículo a cada novo registrado na unidade policial beneficiada.

Parágrafo único. O veículo devolvido terá suas condições criteriosamente avaliadas pela GEAPO, que emitirá laudo de vistoria atestando sua prestabilidade, sendo destinado para uso em outra unidade ou para baixa definitiva.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de abril de 2021.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado-Geral da Polícia Civil